

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 6168/2010****Processo n.º 586/10.ITBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 20-05-2010, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António José de Oliveira Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-10-1958, NIF 128476702, BI 5222978, Endereço: Rua das Flores, N.º 6, 7.º esq., Paivas, 2845-367 Amora e Rosária de Jesus Dias Martins, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-10-1959, NIF 128476710, BI 5634254, Endereço: Rua das Flores, N.º 6, 7.º Esq., Paivas, 2845-367 Amora, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8, 2.º Esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Amora. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Santos*.

303293666

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 6169/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1494/10.ITBSXL**

Insolvente: Maria Julia Ramalho Teigão Jacinto e outro(s).
Credor: Barclays Bank P L C e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 09-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Júlia Ramalho Teigão Jacinto, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 149893795, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 48, R/ch, Esq, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal;

Hélder Manuel Jacinto da Silva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-08-1953, nacional de Portugal, NIF — 149893914, BI — 5545587, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 48 — R/c Esq.º, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8 — 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 09:30 horas, em substituição do dia 17 de Junho de 2010, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Foram nomeados membros da comissão de credores o Banco Espírito Santo, S. A., a quem incumbirá a presidência, o BPN Crédito, S. A., e Barclays Bank, PLC.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patricia Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte*.

303344177